



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antônio Clayton de Sousa Menezes		
EMENTA: Concede a Antônio Clayton de Sousa Menezes autorização para exercer a função de direção da Escola de Ensino Fundamental Governador Waldemar Alcântara de Pentecoste-Ceará, até ulterior deliberação.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 02265634-0	PARECER Nº 0441/2002	APROVADO EM: 06.08.2002

I – RELATÓRIO

Lunguinha Pessoa Verçosa, secretária de Educação do Município de Pentecoste, Estado do Ceará, dirige-se a este Conselho, aos 29 de julho de 2002, em processo protocolado sob o Nº 02265634-0, para comunicar que o Professor Antônio Clayton de Sousa Menezes prestou concurso público para diretor de escola de 2º grau e que, pela Portaria Nº 180/2002 do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, datada de 25 de julho deste ano, foi nomeado para exercer o cargo de diretor da Escola de Ensino Fundamental Waldemar de Alcântara. Com isso pretende a Sra. Secretária de Educação solicitar um pedido de reconsideração do Parecer Nº 0349/, aprovado aos 20 de junho do ano em curso, que negava ao professor acima referido a autorização pretendida sob alegativa de que “ o exercício da função diretiva de estabelecimento de ensino dar-se-á após o cumprimento dos dispositivos legais.”

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da ilustre requerente não se trata de uma reconsideração do parecer que à vista da documentação apresentada no processo está correto. Trata-se, agora, nesse novo processo, de uma complementação do anterior e que muda completamente sua decisão. Após a aprovação desse parecer(20-06-2002) o Sr. Prefeito de Pentecoste assinou (cinco dias depois), aos 25 de junho, o ato Nº 180/2002, nomeando o professor como diretor da Escola de Ensino Fundamental Waldemar de Alcântara, de Pentecoste, Ceará, dando, assim, legitimidade ao exercício da função por ele praticada.

A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(Lei Nº 9.394/96) não se refere mais ao registro profissional para o exercício da função diretiva de escola, mas apenas formação “ em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.” Por outro lado, a Lei maior do País, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 206: “ o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0441/2002

Inciso VI: " gestão democrática do ensino público na forma da lei. " Também a Constituição Estadual em seu art. 215, inciso V: "gestão democrática da instituição escolar na forma da lei, garantidos os princípios de participação e representação da comunidade." E no art. 220 define a organização democrática e a maneira de garanti-la. " Art. 200 – a organização democrática do ensino é garantida, através de eleição, para as funções de direção nas instituições de ensino na forma que a lei estabelecer."

Sendo a escola acima citada integrante da rede municipal de ensino e tendo havido a escolha democrática, através do voto, para a escolha do seu gestor, embora não havendo, ainda, uma lei específica no município, por uma questão de isonomia, o ato de nomeação do Sr. Prefeito Municipal investe o candidato, legalmente em um cargo de natureza comissionada, persistindo enquanto nele permanecer, sendo válidos todos os seus atos quando do seu exercício.

III – VOTO DO RELATOR

Que o Conselho de Educação tendo em vista os princípios democráticos dispostos nas Constituições Federal e Estadual, autorize o Prof. Antônio Clayton de Sousa Menezes a exercer a função de diretor da Escola de Ensino Fundamental Waldemar de Alcântara, de Pentecoste-Ceará, até ulterior deliberação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de agosto de 2002.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator e Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0441/2002
SPU	Nº	02265634-0
APROVADO	EM:	06.08.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Neto
Revisora: M.A.Pires